



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 23/2019

CARTA-CONTRATO Nº 23/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002527-96.2019.6.22.8000

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA M.R.D. PAIVA
COMERCIO E SERVIÇOS - ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FILMAGEM, CAPTAÇÃO DE IMAGENS E
SONS, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E
FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS
INSTITUCIONAIS.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13 com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893/SSP-RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **M.R.D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, CNPJ 10.600.520/0001-99, com sede na Rua México, nº 1657 – Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-152, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 99348-6478/99253-5827, E-mail(s): paivamarcos1@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA**, brasileiro, Cédula de Identidade RG 556785-SSP/RO e CPF 606.108.162-68.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e, supletivamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), bem como Resolução TSE n. 23.234/2010.

FUNDAMENTO: Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO N. 5763/2019-PRES/DG/GABDG, de 19/11/2019.

DO OBJETO

(Art. 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Carta-Contrato tem por objeto a prestação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, objetivando o registro das atividades desenvolvidas por este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, de acordo com as descrições e quantidades relacionadas no quadro adiantes:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons, utilizando duas câmeras	Período de 4 horas	2
2	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons, utilizando uma câmera.	Período de 4 horas	8
3	Contratação de serviço de filmagem realizado com a utilização <i>drone</i> profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons	Período de 4 horas	2
4	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 5 até 10 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3) , podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de	Unidade	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	imagens e sons.		
5	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 10 até 20 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3), para Memória Eleitoral , podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.	Unidade	1

Subcláusula Primeira – A quantidade informada acima é estimada, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência desta Carta-Contrato.

Subcláusula Segunda - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a Cotação de Preços n. 004/2019/SECOMS/CJD-SJGI, a proposta da CONTRATADA, e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

(Art. 55, II e IV, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA - A especificação e detalhamento do objeto desta Contratação estão dispostos no Projeto Básico respectivo e transcritos no Anexo I desta Carta-Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

(Art. 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, não podendo ser prorrogada.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93)

I - O prazo previsto e estimado para execução dos serviços está definido no quadro adiante:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Data prevista para início	Data prevista para término
1	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando duas câmeras	Período de 4 horas	2	04/11/2019	29/11/2019
2	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando uma câmera.	Período de 4 horas	8	04/11/2019	29/11/2019
3	Contratação de serviço de filmagem realizado com a utilização <i>drone</i> profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons	Período de 4 horas	2	04/11/2019	29/11/2019
4	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 5 até 10 minutos	Unidade	1	04/11/2019	29/11/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3), podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.				
5	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 10 até 20 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3), para Memória Eleitoral, podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.	Unidade	1	04/11/2019	30/04/2020

Subcláusula Primeira - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente registrados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Subcláusula Terceira - Para execução dos serviços descrito acima deverá ser emitida a **requisição** pela Seção de Comunicação Social ou pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação deste TRE-RO.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 16.980,00** (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons, utilizando duas câmeras	2	1.575,00	3.150,00
2	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons, utilizando uma câmera.	8	635,00	5.080,00
3	Contratação de serviço de filmagem realizado com a utilização <i>drone</i> profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons.	2	725,00	1.450,00
4	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 5 até 10 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3) , podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.	1	3.150,00	3.150,00
5	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 10 até 20 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3), para Memória Eleitoral , podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.	1	4.150,00	4.150,00
Valor Total estimado desta Contratação R\$				16.980,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - A quantidade informada acima é estimada, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência desta Carta-Contrato.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, lucro, etc., conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 02122057020GP0011; Elemento de Despesa: 33.90.39.59, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000881, de 21/11/2019, constante no Orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme quadro a seguir:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.0570.20GP.0011 – 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral / 0011 - No Estado de Rondônia

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA AGREGADA: SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

PLANO INTERNO: AOSA GRAVFO

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Recebido definitivamente o objeto, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

1. Em relação ao Itens 1 a 5, os pagamentos serão efetuados após cada serviço executado, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pelo Fiscal do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. O CONTRATANTE não se obrigará a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais desacompanhadas da respectiva solicitação de ordem de serviço ou não atestadas pelo Fiscal da Carta-Contrato.
3. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
7. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo contratante, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
8. Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9. Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)
10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – No TRE-RO, a Gestão deste contrato ficará a cargo do titular da Seção de Comunicação Social – SECOMS e a Fiscalização da presente contratação será exercida pelos titulares das unidades abaixo:

1. Itens 1 a 5 – Seção de Comunicação Social do TRE-RO; e
2. Itens 2, 3 e 5 – Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação/Comitê de Memória Eleitoral do TRE-RO;

Subcláusula Primeira - Em caso de ausência dos titulares das unidades acima mencionadas a gestão e a fiscalização serão exercidas por seus substitutos legais.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Quanto aos itens 1 a 5 o CONTRATANTE obriga-se a avisar a CONTRATADA sobre o local e horário dos eventos a ser registrado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que a CONTRATADA possa se preparar e organizar seu pessoal;

b) Receber os *pendrives* ou arquivo (s) em formato mp4 e efetuar seu aceite, através da Seção de Comunicação Social do TRE-RO:

I. A Seção de Comunicação Social do TRE-RO e/ou Comitê de Memória Eleitoral efetuarão o recebimento provisório no ato da entrega da fatura e dos *pendrives* ou arquivos digitais gravados, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;

II. O recebimento provisório não implica na aceitação;

III. A Seção de Comunicação Social do TRE-RO efetuará o recebimento definitivo dos serviços, vídeos, materiais ou produtos entregues, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações e especificações definidas no Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

c) Recusar, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pela Seção de Comunicação Social do TRE-RO, os serviços, vídeos, materiais ou produtos entregues e/ou serviços prestados em que se tenha constatado:

I. Produtos/Serviços em desacordo com especificações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada;

II. Produtos/Serviços que apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio do termo de recebimento definitivo.

e) Quanto aos **itens do objeto**, a Seção de Comunicação Social e/ou o Comitê da Memória Eleitoral do TRE-RO repassarão todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

g) cumprir e fazer cumprir todos os preços, prazos, quantidades e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos;

h) controlar a execução financeira da Carta-Contrato dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

i) comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação;

j) cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, II, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o objeto desta carta-contrato nas condições, preços, prazos e datas requisitadas pela Administração pública, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico respectivo;

b) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste instrumento;

c) Manter-se, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente impeditiva de manutenção dessas condições e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho, sempre que solicitado;

d) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da Carta-Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- f) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução da Carta-Contrato;
- g) Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO;
- h) Responsabilizar pelo funcionamento adequado de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como qualquer material essencial ao funcionamento dos equipamentos, como baterias, pilhas, cabeamento, cartões de memórias e outros assemelhados, sendo de sua responsabilidade a troca e/ou reposição;
- i) Em relação a todos os itens a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos ou acessórios (gerador, no break, baterias) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;
- j) O(s) profissional(is) designado(s) pela CONTRATADA para os serviços dos itens do objeto desta contratação deverá(ão) estar no local e horário indicados pelo Gestor ou Fiscal da Carta-Contrato com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ao início do evento a ser gravado, com todos os equipamentos necessários para realizar a filmagem;
- k) A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões as quais for convocada pelo Gestor ou Fiscal desta contratação, preparar o ambiente de filmagem, deixando-o pronto para execução dos serviços, instalando e testando todos os equipamentos necessários, conforme orientação do TRE-RO;
- l) Quanto ao cumprimento dos **Itens do objeto deste instrumento**, a empresa CONTRATADA deverá:
- I) Entregar à Seção de Comunicação Social ao final das filmagens descritas nos **itens 01, 02 e 03** todo material bruto das imagens e sons capturados (com corte seco e legenda, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons, e após concluído todos os trabalhos de argumento, pré-produção, produção, roteirização, captação de imagens e sons, edição e finalização de vídeos, em pendrive ou arquivo (s) em formato mp4, 2 (dois) vídeos documentários (VTs), os vídeos documentários da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1º Vídeo Documentário Institucional (5 a 10 minutos) – Atividades Institucionais da Justiça Eleitoral em Rondônia, na Gestão 2018/2019; e

2º Vídeo Documentário Institucional (10 a 20 minutos) – Memória Eleitoral - Histórico da Justiça Eleitoral em Rondônia;

m) Os deveres aqui disciplinados não excluem outros previstos na cotação de preços, no Projeto Básico respectivo, nesta Carta-Contrato e na legislação correlata.

n) Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

o) Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

I - Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;

II - Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

p) cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS PENALIDADES

(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato, no Projeto Básico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, e neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e ampla



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

I - Em relação aos Itens 1 a 5:

a) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos na preparação dos ambientes de trabalho e até o limite de 01 (uma) hora: multa de mora de 3% (três por cento) sobre o valor da carta-contrato;

b) O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora na preparação dos ambientes de trabalho e até o limite de 02 (duas) horas: multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carta-contrato;

c) Ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo definido para a entrega das cópias dos serviços, vídeos, materiais ou produtos em *pendrive* ou arquivos digitais gravados contendo o material bruto e vídeos documentários e institucionais em até 1 dia, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da carta-contrato;

d) Ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo definido para a entrega das cópias do material de argumento, pré-produção, produção, roteiro, captação de imagens e sons, edição, *storyboard*, decupagem e finalização de vídeos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato;

Subcláusula Segunda - Atrasos superiores aos limites máximos previstos nos itens anteriores caracterizarão a inexecução contratual.

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

Subcláusula Quarta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Sexta - As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Oitava - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Nona - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Décima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima Primeira – Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Segunda – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Terceira - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quarta - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Quinta - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sexta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sétima- No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Oitava - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Nona- Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Vigésima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima Primeira – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las.

Subcláusula Vigésima Segunda - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - a presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e à serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XI e XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À execução da presente carta-contrato e aos casos omissos, além das disposições previstas neste instrumento e no Projeto Básico e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto nas Leis ns. 8.666/1993, na Resolução TSE n. 23.234/2010, e, de forma subsidiária, nas Leis ns. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e, ainda, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I À CARTA-CONTRATO N. 23/2019/TRE-RO

ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO (conforme item 2.1 do PB e seus subitens):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.1.1 - Especificação geral dos serviços: serviço de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, com uma ou duas câmeras filmadoras de alta-definição (HDV/fullHD), bem como *drone* profissional, com jogos de lentes de alta performance na captação de imagens e vídeos, filtros de efeitos e correções, iluminação adequada, bem como equipamentos necessários para produção profissional de vídeos institucionais e equipamentos de captação sonora posicionados de forma estratégica de modo a registrar as ações requisitadas pelo Tribunal, com possibilidade de recuperação dos dados, devendo a Contratada fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos, tais como equipamentos ou acessórios (gerador, no break, baterias, iluminação etc) de modo a evitar quaisquer interrupções de filmagens, registrando os trabalhos visando entregar ao final as filmagens totais dos itens 1 e 2 com corte seco, legenda, assim como 2 (dois) videoteipes (VTs) documentários, consoante devidamente especificados abaixo.

2.2.1.1 - ITEM 01: Filmagem (duas câmeras), com captação de imagens e sons das atividades institucionais, das sonoras com personagens, das entrevistas, dos alunos conhecendo o TRE-RO, das sessões plenárias da corte, das ações do Tribunal na área de acessibilidade e inclusão social, dos projetos sociais do Tribunal, além dos registros necessários para memória eleitoral das **últimas décadas de eleições** em Rondônia e do resgate histórico da **Memória Eleitoral**, com narrativa pela ótica dos servidores da Justiça Eleitoral e magistrados, abrangendo a organização das eleições regionais a partir de 1982, e a interação dessa Justiça e seus funcionários com o Estado de Rondônia, numa proposta fílmica que, além de imagens de arquivo, utilize também técnicas de História Oral e das atividades de realização do Cerimonial, com quantitativo estimativo total de até 2 (duas) requisições de 4 (quatro) horas com equipe de filmagem à disposição da administração do TRE-RO, efetuando todas as gravações necessárias, para as quais a Contratada deverá cumprir nos seguintes termos:

- a) O dia específico para cada tomada será definido e informado pelo TRE-RO, em requisição expedida pelo Gestor ou pelos Fiscais do Carta-contrato, com o período de 4 (quatro) horas a ser utilizada durante as filmagens;
- b) A contratação deste item será feita por dia em razão da dinâmica diferenciada dos eventos, não sendo inferior ao período de 4 (quatro) horas de serviço à disposição do TRE-RO por requisição. De modo que foi estimado o número de requisições necessárias de filmagem para cobrir os eventos previstos num total de 2 (duas) possíveis requisições de período de 4 (quatro) horas de gravação, contudo a Administração reserva-se ao **direito**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de requisitar somente 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada ao atendimento das demandas, não se obrigando a executar o total das 2 (duas) requisições de 4 (quatro) horas;

- c) Utilização de 2 (duas) câmeras que capturem imagens em alta definição HDV/fullHD, jogos de lentes de alta performance na captação de imagens e vídeos, filtros de efeitos e correções, microfone de mão e de lapela e microfone externo com boom (dependendo do caso), iluminação e tripé, e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, bem como fornecimento de todas as mídias necessárias à gravação;
- d) Disponibilizar cinegrafista (s) capaz (es) de operar os equipamentos de filmagem;
- e) Os profissionais deverão usar vestimentas apropriadas para a execução dos serviços neste Tribunal;
- f) As gravações serão realizadas somente no município de Porto Velho;
- g) A gravação se dará em ambientes fechados e/ ou abertos, previamente definidos pelo Tribunal;
- h) O tempo que a empresa contratada utilizará para montagem e teste dos equipamentos necessários para execução dos serviços não será computado para efeitos de pagamento;
- i) Os dias, horários, locais e momentos a serem registrados nas filmagens serão definidos pela Seção de Comunicação Social do TRE/RO e comunicados à contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- j) A prestação dos serviços de filmagens poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados, podendo, ainda, ocorrer em período noturno.

2.2.1.2 - ITEM 2: Filmagens, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando uma câmera com jogos de lentes de alta performance na captação de imagens e vídeos, filtros de efeitos e correções, iluminação adequada para *studio*, bem como equipamentos necessários para produção profissional de vídeos para o canal YouTube e redes sociais do TRE-RO, das atividades institucionais, das sonoras com personagens, das entrevistas, das sessões plenárias da corte, das ações do Tribunal na área de acessibilidade e inclusão social, dos projetos sociais do Tribunal, além dos registros necessários para memória eleitoral das **últimas décadas de eleições** em Rondônia e do resgate histórico da **Memória Eleitoral**, com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

narrativa pela ótica dos servidores da Justiça Eleitoral e magistrados, abrangendo a organização das eleições regionais a partir de 1982, e a interação dessa Justiça e seus funcionários com o Estado de Rondônia, numa proposta fílmica que, além de imagens de arquivo, utilize também técnicas de História Oral. Os serviços ocorrerão da seguinte forma:

- a) Captação de imagens e sons objetivando a produção profissional de vídeos institucionais para o canal YouTube e redes sociais do TRE-RO;
- b) O dia específico para cada tomada será definido e informado pelo TRE-RO, em requisição expedida pelo Gestor ou pelos Fiscais do Carta-contrato, com período de 4 (quatro) horas a ser utilizada durante as filmagens;
- c) A contratação deste item será feita por dia em razão da dinâmica diferenciada dos eventos, não sendo inferior ao período de 4 (quatro) horas de serviço à disposição do TRE-RO por requisição. De modo que foi estimado o número requisições necessárias de filmagem para cobrir os eventos previstos num total de 8 (oito) possíveis requisições de 4 (quatro) horas de gravação, contudo a Administração reserva-se ao **direito de requisitar somente 4 (quatro) da quantidade total estimada ao atendimento das demandas, não se obrigando a executar o total das 8 (oito) requisições de 4 (quatro) horas;**
- d) Utilização de 1 (uma) câmera que capture imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando uma câmera com jogos de lentes de alta performance na captação de imagens e vídeos, filtros de efeitos e correções, iluminação adequada para *stúdio*, bem como equipamentos necessários para produção profissional de vídeos, microfone de mão, de lapela e microfone externo com boom (dependendo do caso), tripé e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, bem como fornecimento de todas as mídias necessárias a gravação;
- e) Disponibilizar cinegrafista (s) capaz (es) de operar os equipamentos de filmagem;
- f) Os profissionais deverão usar vestimentas apropriadas para a execução dos serviços neste Tribunal;
- g) As gravações serão realizadas somente no município de Porto Velho;
- h) A gravação se dará em ambientes fechados e/ ou abertos, previamente definidos pelo Tribunal;
- i) O tempo que a empresa contratada utilizará para montagem e teste dos equipamentos necessários para execução dos serviços não será computado para efeitos de pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- j) Os dias, horários, locais e momentos a serem registrados nas filmagens serão definidos pela Seção de Comunicação Social do TRE/RO e comunicados à contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- k) A prestação dos serviços de filmagens poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados, podendo, ainda, ocorrer em período noturno.

2.2.1.3 - ITEM 03: Filmagens e captação de imagens através de utilização de *drone* profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição. Os serviços ocorrerão da seguinte forma:

- a) Captação de imagens objetivando registrar as atividades Filmagem, com captação de imagens e sons das atividades institucionais, das sonoras com personagens, das entrevistas, dos alunos conhecendo o TRE-RO, das sessões plenárias da corte, das ações do Tribunal na área de acessibilidade e inclusão social, dos projetos sociais do Tribunal, além dos registros necessários para memória eleitoral das **últimas décadas de eleições** em Rondônia e do resgate histórico da **Memória Eleitoral**, com narrativa pela ótica dos servidores da Justiça Eleitoral e magistrados, abrangendo a organização das eleições regionais a partir de 1982, e a interação dessa Justiça e seus funcionários com o Estado de Rondônia, numa proposta fílmica que, além de imagens de arquivo, utilize também técnicas de História Oral e das atividades de realização do Cerimonial;
- b) O dia específico para cada tomada será definido e informado pelo TRE-RO, em requisição expedida pelo Gestor ou pelos Fiscais do Carta-contrato, com período de 4 (quatro) horas a ser utilizada durante as filmagens;
- c) A contratação deste item será feita por dia em razão da dinâmica diferenciada dos eventos, não sendo inferior ao período de 4 (quatro) horas de serviço à disposição do TRE-RO por requisição. De modo que foi estimado o número de requisições necessárias de filmagem para cobrir os eventos previstos num total de 2 (duas) possíveis requisições de 4 (quatro) horas de gravação, contudo a Administração reserva-se ao **direito de requisitar somente 1 (uma) da quantidade total estimada ao atendimento das demandas, não se obrigando a executar o total das 2 (duas) requisições de 4 (quatro) horas;**
- d) Utilização de *drone* profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- e) Disponibilizar cinegrafista (s) capaz (es) de operar o *drone* profissional e os equipamentos de filmagem;
- f) Os profissionais deverão usar vestimentas apropriadas para a execução dos serviços neste Tribunal;
- g) As gravações serão realizadas somente no município de Porto Velho;
- h) A gravação se dará em ambientes fechados e/ou abertos, previamente definidos pelo Tribunal;
- i) O tempo que a empresa contratada utilizará para montagem e teste dos equipamentos necessários para execução dos serviços não será computado para efeitos de pagamento;
- j) Os dias, horários, locais e momentos a serem registrados nas filmagens serão definidos pela Seção de Comunicação Social do TRE/RO e comunicados à contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- k) A prestação dos serviços de filmagens poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados, podendo, ainda, ocorrer em período noturno.

2.2.1.4 - ITEM 4: Produção, edição e finalização de 1 (um) vídeo documentário institucional (VT) de 5 até 10 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1, 2 e 3), de modo a atender o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo este também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.

Descrição detalhada do Item 4: Argumentação, pré-produção, produção, roteirização, captação de áudio e vídeo, trilha sonora personalizada, edição e finalização de 1 (um) vídeo institucional.

- a) A empresa contratada deverá entregar à equipe técnica da Seção de Comunicação Social, após o *briefing*, **o argumento, o roteiro, o storyboard e a decupagem**, com objetivo de averiguar a qualidade do vídeo quanto a abordagem sobre os temas propostos pela Justiça Eleitoral descritos nos itens 01, 02 e 03 e planejados juntamente com a Seção de Comunicação Social, bem como, a análise de enquadramentos, ângulos e planos de câmeras atribuídos às cenas, qualidade das imagens, efeitos aplicados e análise comparativa. A Contratada deverá entregar também todo material bruto das imagens e sons capturados com corte seco e legenda, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) A empresa contratada deverá entregar à Seção de Comunicação Social **1 (um) vídeo documentário (VT) em pendrive ou arquivo (s) em formato mp4**, após concluídos todos os trabalhos de argumento, pré-produção, produção, roteirização, captação de imagens e sons, edição e finalização de vídeos, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons. O vídeo documentário deverá ser entregue da seguinte forma:

Vídeo Documentário Institucional (5 a 10 minutos) – Atividades Institucionais da Justiça Eleitoral em Rondônia, Gestão 2018/2019;

2.2.1.5 - ITEM 5: Produção, edição e finalização de 1(um) vídeo documentário institucional (VT) de 10 a 20 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1, 2 e 3), de modo a atender o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo este também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.

Descrição detalhada do Item 5: Argumentação, pré-produção, produção, roteirização, captação de áudio e vídeo, trilha sonora personalizada, edição e finalização de 1 (um) vídeo institucional.

a) A empresa contratada deverá entregar à equipe técnica da Seção de Comunicação Social, após o **briefing, o argumento, o roteiro, o storyboard e a decupagem**, com objetivo de averiguar a qualidade do vídeo quanto a abordagem sobre os temas propostos pela Justiça Eleitoral descritos no item 2.2.1.1 (itens 01, 02 e 03) e planejados juntamente com o Comitê da Memória Eleitoral e Seção de Comunicação Social, bem como, a análise de enquadramentos, ângulos e planos de câmeras atribuídos às cenas, qualidade das imagens, efeitos aplicados e análise comparativa. A Contratada deverá entregar também todo material bruto das imagens e sons capturados com corte seco e legenda, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons;

b) A empresa contratada deverá entregar ao Comitê da Memória Eleitoral e a Seção de Comunicação Social **1 vídeo documentário (VT) em pendrive ou arquivo (s) em formato mp4**, após concluídos todos os trabalhos de argumento, pré-produção, produção, roteirização, captação de imagens e sons, edição e finalização de vídeos, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons. O vídeo documentário deverá ser entregue da seguinte forma:

Vídeo Documentário Institucional (10 a 20 minutos) – Memória Eleitoral - Histórico da Justiça Eleitoral em Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/11/2019, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 26/11/2019, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 26/11/2019, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0480051** e o código CRC **6A7BEC8C**.

0002527-96.2019.6.22.8000

0480051v1

Criado por 006007062364, versão 1 por 006007062364 em 22/11/2019 09:31:51.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO - PRES/COPRESI/SECOMS

1.0 - INTRODUÇÃO

Com objetivo de instruir procedimento administrativo visando a contratação de empresa especializada em filmagem (captação de imagens e sons) e produção de vídeos institucionais das atividades desenvolvidas por este Tribunal na Gestão 2018/2019, bem assim das ações relacionadas à preservação da memória eleitoral, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, 14 e 24, II, da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 004/2008, elaboramos o presente Projeto Básico.

2.0 – OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a de contratação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, nas quantidades abaixo informadas:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons, utilizando duas câmeras	Período de 4 horas	2
2	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons, utilizando uma câmera.	Período de 4 horas	8
3	Contratação de serviço de filmagem realizado com a utilização <i>drone</i> profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição HDV/FullHD e sons	Período de 4 horas	2
4	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 5 até 10 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3) , podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.	Unidade	1
5	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 10 até 20	Unidade	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3), para Memória Eleitoral , podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.		
--	---	--	--

Cronograma detalhado de execução dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Data prevista para início	Data prevista para término
1	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando duas câmeras	Período de 4 horas	2	04/11/2019	29/11/2019
2	Contratação de serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando uma câmera.	Período de 4 horas	8	04/11/2019	29/11/2019
3	Contratação de serviço de filmagem realizado com a utilização <i>drone</i> profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons	Período de 4 horas	2	04/11/2019	29/11/2019
4	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 5 até 10 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3) , podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e	Unidade	1	04/11/2019	29/11/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	sons.				
5	Contratação de serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de 10 até 20 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1 e 3), para Memória Eleitoral , podendo o TRE-RO também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.	Unidade	1	04/11/2019	30/04/2020

2.1 - ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.1 - Especificação geral dos serviços: serviço de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, com uma ou duas câmeras filmadoras de alta-definição (HDV/fullHD), bem como *drone* profissional, com jogos de lentes de alta performance na captação de imagens e vídeos, filtros de efeitos e correções, iluminação adequada, bem como equipamentos necessários para produção profissional de vídeos institucionais e equipamentos de captação sonora posicionados de forma estratégica de modo a registrar as ações requisitadas pelo Tribunal, com possibilidade de recuperação dos dados, devendo a Contratada fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos, tais como equipamentos ou acessórios (gerador, no break, baterias, iluminação etc) de modo a evitar quaisquer interrupções de filmagens, registrando os trabalhos visando entregar ao final as filmagens totais dos itens 1 e 2 com corte seco, legenda, assim como 2 (dois) videoteipes (VTs) documentários, consoante devidamente especificados abaixo.

2.2.1.1 - ITEM 01: Filmagem (duas câmeras), com captação de imagens e sons das atividades institucionais, das sonoras com personagens, das entrevistas, dos alunos conhecendo o TRE-RO, das sessões plenárias da corte, das ações do Tribunal na área de acessibilidade e inclusão social, dos projetos sociais do Tribunal, além dos registros necessários para memória eleitoral das **últimas décadas de eleições** em Rondônia e do resgate



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

histórico da **Memória Eleitoral**, com narrativa pela ótica dos servidores da Justiça Eleitoral e magistrados, abrangendo a organização das eleições regionais a partir de 1982, e a interação dessa Justiça e seus funcionários com o Estado de Rondônia, numa proposta fílmica que, além de imagens de arquivo, utilize também técnicas de História Oral e das atividades de realização do Cerimonial, com quantitativo estimativo total de até 2 (duas) requisições de 4 (quatro) horas com equipe de filmagem à disposição da administração do TRE-RO, efetuando todas as gravações necessárias, para as quais a Contratada deverá cumprir nos seguintes termos:

- a) O dia específico para cada tomada será definido e informado pelo TRE-RO, em requisição expedida pelo Gestor ou pelos Fiscais do Carta-contrato, com o período de 4 (quatro) horas a ser utilizada durante as filmagens;
- b) A contratação deste item será feita por dia em razão da dinâmica diferenciada dos eventos, não sendo inferior ao período de 4 (quatro) horas de serviço à disposição do TRE-RO por requisição. De modo que foi estimado o número de requisições necessárias de filmagem para cobrir os eventos previstos num total de 2 (duas) possíveis requisições de período de 4 (quatro) horas de gravação, contudo a Administração reserva-se ao **direito de requisitar somente 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada ao atendimento das demandas, não se obrigando a executar o total das 2 (duas) requisições de 4 (quatro) horas;**
- c) Utilização de 2 (duas) câmeras que capturem imagens em alta definição HDV/fullHD, jogos de lentes de alta performance na captação de imagens e vídeos, filtros de efeitos e correções, microfone de mão e de lapela e microfone externo com boom (dependendo do caso), iluminação e tripé, e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, bem como fornecimento de todas as mídias necessárias à gravação;
- d) Disponibilizar cinegrafista (s) capaz (es) de operar os equipamentos de filmagem;
- e) Os profissionais deverão usar vestimentas apropriadas para a execução dos serviços neste Tribunal;
- f) As gravações serão realizadas somente no município de Porto Velho;
- g) A gravação se dará em ambientes fechados e/ ou abertos, previamente definidos pelo Tribunal;
- h) O tempo que a empresa contratada utilizará para montagem e teste dos equipamentos necessários para execução dos serviços não será computado para efeitos de pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i) Os dias, horários, locais e momentos a serem registrados nas filmagens serão definidos pela Seção de Comunicação Social do TRE/RO e comunicados à contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- j) A prestação dos serviços de filmagens poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados, podendo, ainda, ocorrer em período noturno.

2.2.1.2 - ITEM 2: Filmagens, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando uma câmera com jogos de lentes de alta performance na captação de imagens e vídeos, filtros de efeitos e correções, iluminação adequada para *studio*, bem como equipamentos necessários para produção profissional de vídeos para o canal YouTube e redes sociais do TRE-RO, das atividades institucionais, das sonoradas com personagens, das entrevistas, das sessões plenárias da corte, das ações do Tribunal na área de acessibilidade e inclusão social, dos projetos sociais do Tribunal, além dos registros necessários para memória eleitoral das **últimas décadas de eleições** em Rondônia e do resgate histórico da **Memória Eleitoral**, com narrativa pela ótica dos servidores da Justiça Eleitoral e magistrados, abrangendo a organização das eleições regionais a partir de 1982, e a interação dessa Justiça e seus funcionários com o Estado de Rondônia, numa proposta fílmica que, além de imagens de arquivo, utilize também técnicas de História Oral. Os serviços ocorrerão da seguinte forma:

- a) Captação de imagens e sons objetivando a produção profissional de vídeos institucionais para o canal YouTube e redes sociais do TRE-RO;
- b) O dia específico para cada tomada será definido e informado pelo TRE-RO, em requisição expedida pelo Gestor ou pelos Fiscais do Carta-contrato, com período de 4 (quatro) horas a ser utilizada durante as filmagens;
- c) A contratação deste item será feita por dia em razão da dinâmica diferenciada dos eventos, não sendo inferior ao período de 4 (quatro) horas de serviço à disposição do TRE-RO por requisição. De modo que foi estimado o número requisições necessárias de filmagem para cobrir os eventos previstos num total de 8 (oito) possíveis requisições de 4 (quatro) horas de gravação, contudo a Administração reserva-se ao **direito de requisitar somente 4 (quatro) da quantidade total estimada ao atendimento das demandas, não se obrigando a executar o total das 8 (oito) requisições de 4 (quatro) horas;**
- d) Utilização de 1 (uma) câmera que capture imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando uma câmera com jogos de lentes de alta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

performance na captação de imagens e vídeos, filtros de efeitos e correções, iluminação adequada para *stúdio*, bem como equipamentos necessários para produção profissional de vídeos, microfone de mão, de lapela e microfone externo com boom (dependendo do caso), tripé e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, bem como fornecimento de todas as mídias necessárias a gravação;

e) Disponibilizar cinegrafista (s) capaz (es) de operar os equipamentos de filmagem;

f) Os profissionais deverão usar vestimentas apropriadas para a execução dos serviços neste Tribunal;

g) As gravações serão realizadas somente no município de Porto Velho;

h) A gravação se dará em ambientes fechados e/ ou abertos, previamente definidos pelo Tribunal;

i) O tempo que a empresa contratada utilizará para montagem e teste dos equipamentos necessários para execução dos serviços não será computado para efeitos de pagamento;

j) Os dias, horários, locais e momentos a serem registrados nas filmagens serão definidos pela Seção de Comunicação Social do TRE/RO e comunicados à contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

k) A prestação dos serviços de filmagens poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados, podendo, ainda, ocorrer em período noturno.

2.2.1.3 - ITEM 03: Filmagens e captação de imagens através de utilização de *drone* profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição. Os serviços ocorrerão da seguinte forma:

a) Captação de imagens objetivando registrar as atividades Filmagem, com captação de imagens e sons das atividades institucionais, das sonoras com personagens, das entrevistas, dos alunos conhecendo o TRE-RO, das sessões plenárias da corte, das ações do Tribunal na área de acessibilidade e inclusão social, dos projetos sociais do Tribunal, além dos registros necessários para memória eleitoral das **últimas décadas de eleições** em Rondônia e do resgate histórico da **Memória Eleitoral**, com narrativa pela ótica dos servidores da Justiça Eleitoral e magistrados, abrangendo a organização das eleições regionais a partir de 1982, e a interação dessa Justiça e seus funcionários com o Estado de Rondônia, numa proposta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fílmica que, além de imagens de arquivo, utilize também técnicas de História Oral e das atividades de realização do Cerimonial;

b) O dia específico para cada tomada será definido e informado pelo TRE-RO, em requisição expedida pelo Gestor ou pelos Fiscais do Carta-contrato, com período de 4 (quatro) horas a ser utilizada durante as filmagens;

c) A contratação deste item será feita por dia em razão da dinâmica diferenciada dos eventos, não sendo inferior ao período de 4 (quatro) horas de serviço à disposição do TRE-RO por requisição. De modo que foi estimado o número de requisições necessárias de filmagem para cobrir os eventos previstos num total de 2 (duas) possíveis requisições de 4 (quatro) horas de gravação, contudo a Administração reserva-se ao **direito de requisitar somente 1 (uma) da quantidade total estimada ao atendimento das demandas, não se obrigando a executar o total das 2 (duas) requisições de 4 (quatro) horas;**

d) Utilização de *drone* profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de imagens em alta definição;

e) Disponibilizar cinegrafista (s) capaz (es) de operar o *drone* profissional e os equipamentos de filmagem;

f) Os profissionais deverão usar vestimentas apropriadas para a execução dos serviços neste Tribunal;

g) As gravações serão realizadas somente no município de Porto Velho;

h) A gravação se dará em ambientes fechados e/ou abertos, previamente definidos pelo Tribunal;

i) O tempo que a empresa contratada utilizará para montagem e teste dos equipamentos necessários para execução dos serviços não será computado para efeitos de pagamento;

j) Os dias, horários, locais e momentos a serem registrados nas filmagens serão definidos pela Seção de Comunicação Social do TRE/RO e comunicados à contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

k) A prestação dos serviços de filmagens poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados, podendo, ainda, ocorrer em período noturno.

2.2.1.4 - ITEM 4: Produção, edição e finalização de 1 (um) vídeo documentário institucional (VT) de 5 até 10 minutos das captações de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

imagens, vídeos e sons (itens 1, 2 e 3), de modo a atender o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo este também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.

Descrição detalhada do Item 4: Argumentação, pré-produção, produção, roteirização, captação de áudio e vídeo, trilha sonora personalizada, edição e finalização de 1 (um) vídeo institucional.

a) A empresa contratada deverá entregar à equipe técnica da Seção de Comunicação Social, após o *briefing*, o **argumento**, o **roteiro**, o **storyboard** e a **decupagem**, com objetivo de averiguar a qualidade do vídeo quanto a abordagem sobre os temas propostos pela Justiça Eleitoral descritos nos itens 01, 02 e 03 e planejados juntamente com a Seção de Comunicação Social, bem como, a análise de enquadramentos, ângulos e planos de câmeras atribuídos às cenas, qualidade das imagens, efeitos aplicados e análise comparativa. A Contratada deverá entregar também todo material bruto das imagens e sons capturados com corte seco e legenda, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons;

b) A empresa contratada deverá entregar à Seção de Comunicação Social **1 (um) vídeo documentário (VT) em pendrive ou arquivo (s) em formato mp4**, após concluídos todos os trabalhos de argumento, pré-produção, produção, roteirização, captação de imagens e sons, edição e finalização de vídeos, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons. O vídeo documentário deverá ser entregue da seguinte forma:

Vídeo Documentário Institucional (5 a 10 minutos) – Atividades Institucionais da Justiça Eleitoral em Rondônia, Gestão 2018/2019;

2.2.1.5 - ITEM 5: Produção, edição e finalização de 1(um) vídeo documentário institucional (VT) de 10 a 20 minutos das captações de imagens, vídeos e sons (itens 1, 2 e 3), de modo a atender o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo este também fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons.

Descrição detalhada do Item 5: Argumentação, pré-produção, produção, roteirização, captação de áudio e vídeo, trilha sonora personalizada, edição e finalização de 1 (um) vídeo institucional.

a) A empresa contratada deverá entregar à equipe técnica da Seção de Comunicação Social, após o *briefing*, o **argumento**, o **roteiro**, o **storyboard** e a **decupagem**, com objetivo de averiguar a qualidade do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vídeo quanto a abordagem sobre os temas propostos pela Justiça Eleitoral descritos no item 2.2.1.1 (itens 01, 02 e 03) e planejados juntamente com o Comitê da Memória Eleitoral e Seção de Comunicação Social, bem como, a análise de enquadramentos, ângulos e planos de câmeras atribuídos às cenas, qualidade das imagens, efeitos aplicados e análise comparativa. A Contratada deverá entregar também todo material bruto das imagens e sons capturados com corte seco e legenda, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons;

b) A empresa contratada deverá entregar ao Comitê da Memória Eleitoral e a Seção de Comunicação Social **1 vídeo documentário (VT) em pendrive ou arquivo (s) em formato mp4**, após concluídos todos os trabalhos de argumento, pré-produção, produção, roteirização, captação de imagens e sons, edição e finalização de vídeos, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons. O vídeo documentário deverá ser entregue da seguinte forma:

Vídeo Documentário Institucional (10 a 20 minutos) – Memória Eleitoral - Histórico da Justiça Eleitoral em Rondônia;

3.0 – JUSTIFICATIVA

3.1 - DAS FILMAGENS

Dentre as atribuições da Seção de Comunicação Social do TRE/RO, está a criação e a produção de material jornalístico para divulgação institucional interna e externa, assim como fazer a cobertura das ações institucionais, eventos e atividades do Tribunal, que necessitam ser registradas por meio de vídeos para valorização da imagem institucional e publicidade de suas ações, assim como para formação de acervo histórico e memória deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

A presente contratação refere-se à produção de vídeos institucionais para registrar os fatos institucionais importantes, bem como apoiar uma campanha de valorização da imagem da Justiça Eleitoral de Rondônia e do Poder Judiciário nacional.

As referidas produções serão exibidas e publicadas no portal do TRE-RO, nas redes sociais do Tribunal e disponibilizadas ao público interno, externo e à imprensa no Estado de Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No caso dos vídeos institucionais, estes poderão ser exibidos tanto nas ferramentas corporativas (portal, intranet, letrero, redes sociais etc.), bem como em canais de TV (aberta e fechada) parceiros.

Como o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia não possui equipamentos específicos para gravação de vídeos, tais como, câmeras de gravação de vídeos, lentes de alta definição, adaptadores para lentes, grua de filmagens, *drone* para captação de cenas, *traveling*, ilha de edição, monitor de cena e entre outros, bem como, a falta de profissionais capacitados como diretor roteirista, diretor de produção, diretor de cena fotográfica, diretor executivo, produtor de elenco, assistente de direção, cinegrafista, assistente de câmera, locutor, editor de áudio e vídeo, se faz necessário contratar uma empresa especializada na prestação de serviço de captação, produção, edição e finalização de vídeos.

Dessa forma, objetiva-se ampliar a comunicação com os eleitores, jurisdicionados, advogados, candidatos, partidos, servidores, magistrados, demais profissionais do TRE-RO e a população em geral, oferecendo dessa forma um canal de distribuição de conteúdo de informações relevantes.

Como o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia não possui recursos pessoais e técnicos próprios para atender a demanda para produção de vídeos institucionais e de conteúdo jornalístico, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada nessa prestação, nos termos descritos neste TR.

3.2 Da contratação direta

A contratação direta é um importante instrumento de gestão, pois vai permitir atender a essa importante demanda técnica específica para o próximo exercício, em consonância com que descreve o Manual de Compras Diretas do TCU: “[...] o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade[...]”.

Nessa esteira o manual de compras diretas da Corte de Contas que assim aduz:

“[...] Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado[...]”. (grifamos)

Cabe destacar, ainda, que o TCU entende que o fracionamento de despesas ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza, apesar de individualmente inferiores aos valores permitidos pela legislação.

Por fim, esclarecemos que, neste momento do presente exercício, o objeto da atual contratação não consta em celebração realizada por este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em 2019, estando presente apenas no Cartão-contrato nº 21/2018 (evento nº 0338700) e aditivo **cujo prazo expirou no dia 31 de agosto do corrente ano**, consoante PA SEI nº 0000541-44.2018.6.22.8000.

Verifica-se da Cotação de Preços nº 04/2019/2019-SECOMS/CJD-SJGI, que o preço estimado se encontra no patamar de valor previsto no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as atualizações no limite de 10% do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, para dispensa de licitação e contratação direta.

Assim, a Administração poderá realizar contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, **S.M.J.**

4.0 - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Em relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, o presente Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber:

- Garantir a legitimidade do processo eleitoral;
- Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.0 – DO VALOR E DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O valor total do objeto desta contratação é de **R\$ (17.000,00)**.

Esse valor foi obtido por meio da Cotação de Preços nº 04/2019-SECOMS/CJD-SJGI, distribuída no mercado local, para a qual obteve-se o seguinte resultado:

ITEM	ORDE M	EMPRESA	CNPJ	VALOR	COTAÇÃO E HABILITAÇÃO
01	1º	M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME	10.600.520/00 1-99	3.150,0 0	evento 0469520
	2º	RSA SERV. ADM.E CONSULTORIA EMPRESARIAL	24.651.420/00 01-04	3.200,0 0	evento 0468598
	3º	NPX ENTRENIMENT OS	16.887.646/00 01	3.400,0 0	evento - 04714772
	4º	VIDIUM DIGITAL VIDIO -ME	34.779.467/00 01-01	5.000,0 0	evento 0468597
02	1º	M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME	10.600.520/00 1-99	5.100,0 0	evento 0469520
	2º	RSA SERV. ADM.E CONSULTORIA EMPRESARIAL	24.651.420/00 01-04	5.120,0 0	evento 0468598
	3º	NPX ENTRENIMENT OS	16.887.646/00 01	5.200,0 0	evento - 04714772
	4º	VIDIUM DIGITAL VIDIO	34.779.467/00 01-01	8.000,0 0	evento 0468597



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		ME			
03	1º	M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME	10.600.520/00 1-99	1.450,0 0	evento 0469520
	2º	VIDIUM DIGITAL VIDIO ME	34.779.467/00 01-01	1.500,0 0	evento 0468597
	3º	NPX ENTRENIMENT OS	16.887.646/00 01	2.000,0 0	evento - 04714772
	4º	RSA SERV. ADM.E CONSULTORIA EMPRESARIAL	24.651.420/00 01-04	2.100,0 0	evento 0468598
04	1º	M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME	10.600.520/00 1-99	3.150,0 0	evento 0469520
	2º	NPX ENTRENIMENT OS	16.887.646/00 01	3.180,0 0	evento - 04714772
	3º	RSA SERV. ADM.E CONSULTORIA EMPRESARIAL	24.651.420/00 01-04	3.200,0 0	evento 0468598
	4º	VIDIUM DIGITAL VIDIO ME	34.779.467/00 01-01	4.500,0 0	evento 0468597
05	1º	M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME	10.600.520/00 1-99	4.150,0 0	evento 0469520
	2º	NPX ENTRENIMENT OS	16.887.646/00 01	4.250,0 0	evento - 04714772
	3º	RSA SERV. ADM.E	24.651.420/00 01-04	4.200,0 0	evento 0468598



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		CONSULTORIA EMPRESARIAL			
	4º	VIDIUM DIGITAL VIDIO -ME	34.779.467/00 01-01	6.000,0 0	evento 0468597

Foram encaminhadas cotação de preços para 4 (quatro) empresas especializadas em filmagem (captação de imagens e sons) e produção de vídeos institucionais no mercado local, conforme colacionado na tabela acima.

Durante a análise inicial do Projeto Básico pela COMAP, verificou-se que a empresa **VIDIUM – DIGITAL VIDIO - ME não se encontra regular para contratar com a Administração Pública**, consoante evento nº [0470556](#), sendo necessário expedir nova cotação de preços, a qual foi apresentada pela empresa NPX ENTRENIMENTOSCOM E SERV. EIRELI-EPP (evento nº [0471472](#)).

As quatro empresas apresentaram suas cotações com proposta de preços aos serviços descritos no objeto deste Projeto Básico.

Verificado o mínimo de três cotações válidas, os menores valores cotados, para os itens 1 a 5, foram os apresentados pela empresa M.R.D PAIVA (evento nº [0469933](#)), no valor total de R\$ 17.000,00.

Ressalte-se que a **execução orçamentária** ocorrerá da seguinte forma:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.0570.20GP.0011 – 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral / 0011 - No Estado de Rondônia

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA AGREGADA: SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

PLANO INTERNO: AOSA GRAVFO

6.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO, DA VALIDADE E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.1. Para participar desta contratação, a empresa deve estar regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Tributos Federais**), à **Justiça do Trabalho** e ao Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, bem como possuir **CONTA CORRENTE**.

6.2. Não poderão participar desta contratação empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

1. que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas por este Tribunal com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme Acórdão TCU n. 3243/2012 - Plenário, de 28/11/2012;
2. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
3. que tenha sido proibida pela Justiça Eleitoral de participar de licitações públicas e de celebrar carta-contratos com o Poder Público, nos termos do § 3º, do art. 81 da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições);

6.3. A Cotação de Preços foi devolvida pelas empresas interessadas **no prazo de 2 (dois) dias**, contado do seu recebimento, devidamente preenchida.

6.4. O prazo de validade da **PROPOSTA será de 60 (trinta) dias**.

6.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, deslocamento, confecção, instalação, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Cotação de Preços integrante deste Projeto Básico.

6.6. As propostas apresentadas mediante preenchimento do formulário de cotação de preços foram julgadas pelo valor total do serviço, sendo declarada vencedora a empresa que ofertou o menor preço.

6.7. A empresa declarada vencedora da cotação será adjudicado o objeto deste certame.

7.0 – DA CARTA-CARTA-CONTRATO E DA VIGÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1. Esta contratação se dará por meio de Carta-Contrato, conforme dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93.

a) Para execução dos serviços deverá ser emitida a **requisição** pela Seção de Comunicação Social ou pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação para os serviços descritos no objeto do Projeto Básico.

b) A Carta-Contrato deverá ter **vigência até 12 meses a contar da assinatura**.

7.2. À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Manual de Gestão de Carta-contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil brasileiro.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Tributos Federais**), à **Justiça do Trabalho** e ao Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, com apresentação das devidas certidões atestando a regularidade.

8.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o recebimento da Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular referida no item 8.1 deste Projeto Básico no ato da assinatura da Carta-Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

8.3. São deveres da contratada:

a) Realizar o objeto deste Projeto Básico nas condições, preços, prazos e datas requisitadas pela Administração pública, conforme condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

b) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta Carta-Contrato;

c) Manter-se, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, comprometendo-se a comunicar ao Contratante qualquer alteração superveniente impeditiva de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

manutenção dessas condições e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho, sempre que solicitado;

d) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da CARTA-CONTRATO, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

f) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução da CARTA-CONTRATO;

g) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

h) Responsabilizar pelo funcionamento adequado de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como qualquer material essencial ao funcionamento dos equipamentos, como baterias, pilhas, cabeamento, cartões de memórias e outros assemelhados, sendo de sua responsabilidade a troca e/ou reposição;

i) Em relação a todos os itens a contratada deverá providenciar os equipamentos ou acessórios (gerador, no break, baterias) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;

j) O(s) profissional(is) designado(s) pela contratada para os serviços dos itens do objeto da contratação deverá(ão) estar no local e horário indicados pelo Gestor ou Fiscal da Carta-Contrato com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ao início do evento a ser gravado, com todos os equipamentos necessários para realizar a filmagem;

k) A contratada deverá comparecer às reuniões as quais for convocada Gestor ou Fiscal da Carta-Contrato, preparar o ambiente de filmagem, deixando-o pronto para execução dos serviços, instalando e testando todos os equipamentos necessários, conforme orientação do Tribunal;

l) Quanto ao cumprimento dos **Itens do objeto de Projeto Básico** a empresa contratada deverá:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i) Entregar à Seção de Comunicação Social ao final das filmagens descritas nos **itens 01, 02 e 03** todo material bruto das imagens e sons capturados (com corte seco e legenda, podendo o TRE-RO fornecer material de áudio, vídeo e fotográfico para edição de imagens e sons, e após concluído todos os trabalhos de argumento, pré-produção, produção, roteirização, captação de imagens e sons, edição e finalização de vídeos, em pendrive ou arquivo (s) em formato mp4, 2 (dois) vídeos documentários (VTs), os vídeos documentários da seguinte forma:

1º Vídeo Documentário Institucional (5 a 10 minutos) – Atividades Institucionais da Justiça Eleitoral em Rondônia, na Gestão 2018/2019; e

2º Vídeo Documentário Institucional (10 a 20 minutos) – Memória Eleitoral - Histórico da Justiça Eleitoral em Rondônia;

m) Os deveres aqui disciplinados não excluem outros previstos na cotação de preços, na Carta-Contrato e na legislação correlata.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da contratante:

a) Quanto aos itens 1 a 5 a contratante obriga-se a avisar a contratada sobre o local e horário dos eventos a ser registrado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que a contratada possa se preparar e organizar seu pessoal;

b) Receber os *pendrives* ou arquivo (s) em formato mp4 e efetuar seu aceite, através da Seção de Comunicação Social do TRE-RO:

i. A Seção de Comunicação Social do TRE-RO e/ou Comitê de Memória Eleitoral efetuarão o recebimento provisório no ato da entrega da fatura e dos *pendrives* ou arquivos digitais gravados, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;

ii. O recebimento provisório não implica na aceitação;

iii. A Seção de Comunicação Social do TRE-RO efetuará o recebimento definitivo dos serviços, vídeos, materiais ou produtos entregues, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações e especificações definidas no Projeto Básico e da proposta da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- c) Recusar, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pela Seção de Comunicação Social do TRE-RO, os serviços, vídeos, materiais ou produtos entregues e/ou serviços prestados em que se tenha constatado:
- i. Produtos/Serviços em desacordo com especificações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada;
 - ii. Produtos/Serviços que apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio do termo de recebimento definitivo.
- e) Quanto aos **itens do objeto**, a Seção de Comunicação Social e/ou o Comitê da Memória Eleitoral do TRE-RO repassarão todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

10 – DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 04/08, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal e na legislação correlata, em especial:

- a) Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN-TRE/RO n. 004/08.
- b) O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura da Carta-Contrato sujeita a Contratada à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da carta-contrato, na forma seguinte:

Em relação aos Itens 1 a 5:

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos na preparação dos ambientes de trabalho e até o limite de 01 (uma) hora: multa de mora de 3,0% (um por cento) sobre o valor da carta-contrato;

O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora na preparação dos ambientes de trabalho e até o limite de 02 (duas) horas: multa de mora de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da carta-contrato;

Ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo definido para a entrega das cópias dos serviços, vídeos, materiais ou produtos em *pendrive* ou arquivos digitais gravados contendo o material bruto e vídeos documentários e institucionais em até 1 dia, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da carta-contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo definido para a entrega das cópias do material de argumento, pré-produção, produção, roteiro, captação de imagens e sons, edição, *storyboard*, decupagem e finalização de vídeos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato;

Atrasos superiores aos limites máximos previstos nos itens anteriores caracterizarão a inexecução contratual.

c) Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas no carta-contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

i. Advertência;

ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato;

iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante ou a terceiros.

e) A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

f) Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC. (Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11 – DO PAGAMENTO

Recebido definitivamente o objeto, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Em relação ao Itens 1 a 5, os pagamentos serão efetuados após cada serviço executado, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pelo Fiscal do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços;
- b) O CONTRATANTE não se obrigará a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais desacompanhadas da respectiva solicitação de ordem de serviço ou não atestadas pelo Fiscal do contrato.
- c) No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

12 – DA VIGÊNCIA

A vigência e execução da Carta-Contrato, cujo objeto engloba os Itens 1 a 5, será de 12 meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão da Carta-Contrato ficará a cargo da Seção de Comunicação Social do TRE-RO.

12.2 - A Fiscalização da presente contratação será exercida pelos titulares ou seus substitutos das unidades abaixo especificadas:

Itens 1 a 5 – Seção de Comunicação Social do TRE-RO;

Itens 2, 3 e 5 – Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação/Comitê de Memória Eleitoral do TRE-RO.

14 – DOS ANEXOS

São anexos ao presente instrumento:

I - Cotação de Preços nº 004/2019-SECOMS/CJD-SJGI (4 vias) conforme listados no item 5.0.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ZANCO DE OLIVEIRA FERRAZ, Chefe de Seção**, em 28/10/2019, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0471476** e o código CRC **823B90C8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Criado por 113412160396, versão 5 por 113412160396 em 28/10/2019 17:27:26.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0002527-96.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Definição da modalidade de licitação – Projeto Básico -
contratação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção,
edição e finalização de vídeos institucionais - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 0474138 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação da Seção de Comunicação Social - SECOMS e Comissão de Memória Eleitoral do TRE-RO, objetivando a contratação de serviços de filmagens, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos.

02. O Projeto Básico se encontra anexado aos autos no evento [0471476](#), relatando sobre o objeto da contratação, constando como anexo a Cotação de Preços nº 004/2019-SECOMS/CJD-SJGJ ([0469931](#), [0469933](#), [0469935](#) e [0471472](#)).

03. A SECOMS, após abertura dos presentes autos (0468543), nos termos dos incisos I e II, do Art. 5º, da Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, encaminha os autos à unidade competente com vistas à contratação de pessoa jurídica para fornecimento do serviço pretendido, conforme Remessa SECOMS 0469936.

04. No Despacho nº 5328/2019 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0469978](#)), a titular da SAOFC – Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, direciona os autos à COMAP para a análise do Termo de Referência, à SECONT para elaborar minuta de termo contratual, à COFC para programação orçamentária da possível despesa e, por último, a esta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, com vistas ao retorno dos autos ao Gabinete da SAOFC para a devida manifestação e prosseguimento do feito.

05. Após atendimento da solicitação de diligência feita pela COAMP ([0470556](#) e [0471510](#)), esta unidade tomando por base o disposto no inciso IX, e 7º, § 2º, e seguintes c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93 e, em cumprimento ao art. 17, inc. V, da IN nº 04/2008 do TRE-RO, avaliou os critérios essenciais à sua regularidade, concluindo ao final pela consonância do instrumento com as normas gerais de contratações estabelecidas pela legislação vigente. Ainda, manifestou-se pela adjudicação do objeto à empresa M. R. D PAIVA, CNPJ nº 10.600.520/0001-99, caso a autoridade superior aprove o projeto básico, consoante Análise de Termo de Referência/Projeto Básico nº 130/2019 ([0471775](#)).

06. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária e Financeira - SPOF procedeu à programação orçamentária, para o presente exercício, informando a existência do pré-empenho no valor de 17.000,00 (desete mil reais) e que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA) – [0470107](#).

07. Por fim, veio aos autos a Minuta Carta-Contrato, o Livro de Processos de Despesas 2019 ([0474133](#)) e a Certidão ([0474119](#)) que a unidade GABSAOFC procedeu o registro dos dados referentes ao Projeto Básico no Livro de Registro de Processos.

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica acerca da modalidade licitatória a ser adotada ([0472125](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

I - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (sem grifo no original)

11. Esclarece-se que os **10%** mencionado corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelece o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

12. No caso em tela, o valor da aquisição pretendido é de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), conforme demonstrado no Projeto Básico ([0471476](#)) e na Cotação de Preço realizada (0469931). Esclarece-se que este valor está diferente dos apresentados nos documentos citados, pois ocorreu um erro material na soma do valor do total do item 2, sendo o correto R\$ 5.080,00 e ocasionando uma diferença de R\$ 20,00 (vinte reais) do valor total citado. Contudo, não interfere de forma substancial na definição do tipo de contratação direta nem na instrução dos autos, haja vista que a minuta da carta-contrato elaborada está com o valor correto ([0472080](#))

13. Assim, está dentro do limite legal acima apresentado. Portanto, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

14. O quadro-resumo das aquisições e contratações processadas no exercício de 2019 ([0474133](#)) demonstra que a Administração não realizou contratações de mesma natureza, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.

15. Na linha de pacífico entendimento desta Administração, o raciocínio acerca do fracionamento irregular do objeto não é meramente matemático, demanda a análise do caso concreto. Assim, verifica-se que não há falha evidente de planejamento ou que se pretenda buscar a contratação direta dos serviços para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de Licitações.

16. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

17. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.**

18. No vertente caso, foram obtidas no mercado local 03 (três) cotações de preço válidas ([0469931](#), [0469933](#) e [0471472](#)) - ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público - o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário.** Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (sem grifo no original)

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (sem grifo no original)

19. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa M. R. D. Paiva Comércio e Serviços - ME, CNPJ nº 14.410.553/0001-27, no valor de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93** estão preenchidos.

20. Outro ponto importante é quanto à necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (sem grifo no original)

21. No caso ventilado, a empresa que ofertou melhor proposta apresenta sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados nos eventos 0470535. Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

22. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa M. R. D. Paiva Comércio e Serviços - ME, CNPJ nº 14.410.553/0001-27, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

23. De outro lado, o Projeto Básico SECOMS ([0471476](#)), complementado pela Cotação de preços nº 002/2019 - COMAP, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a autoridade competente para sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

24. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta da empresa M. R. D. Paiva Comércio e Serviços - ME, CNPJ nº 14.410.553/0001-27, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993; e

b) pela apresentação do PB juntado aos autos ([0471476](#)) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

25. Em atendimento ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 passa-se a análise formal dos termos do instrumento contratual. A minuta da carta-contrato ([0472080](#)) encontra-se em conformidade com as regras da Lei Geral de Licitações e Contratos e atende aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

razão pela qual não há reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim, esta AJDG **aprova** seus termos para cumprimento do dispositivo citado.

26. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 06/11/2019, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 06/11/2019, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0474138** e o código CRC **78293B86**.

0002527-96.2019.6.22.8000

0474138v6

Criado por 014827562356, versão 6 por 014827562356 em 06/11/2019 14:41:21.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002527-96.2019.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GABSJGI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Contratação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos institucionais.

DESPACHO Nº 5763 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo GABINETE DA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GABSJGI ([0468543](#)), objetivando contratar diretamente empresa especializada para prestar serviços produção de vídeos institucionais, visando atender demanda da Seção de Comunicação e da Comissão de Memória Eleitoral do TRE-RO, cuja despesa foi dimensionada em **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Para tanto, carrou-se aos autos o Projeto Básico ([0471476](#)) e as propostas apresentadas pelas empresas RSA SERV. ADM. E CONSULTORIA EMPRESARIAL ([0469933](#)), M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME ([0469931](#)) e NPX ENTRETENIMENTOS ([0471472](#)), bem com as respectivas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e improbidade administrativa junto ao CNJ ([0470535](#), [0470537](#) 0471475).

Nos termos constantes da tabela do item 5.0 do PB (evento n. [0471476](#)), a proposta apresentada pela empresa **M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME**, CNPJ nº 10.600.520/0001-99 sagrou-se vencedora por apresentar os menores valores cotados para todos o itens a serem contratados, no valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) evento [0469931](#).

A COMAP manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico juntado ao evento n. [0471476](#) e adjudicação do objeto à empresa **M.R.D PAIVA - CNPJ n. 10.600.520/001-99** ([0471775](#)).

Juntou-se, ainda, o quadro geral das aquisições e contratações processadas no exercício 2019, demonstrando a ausência de fracionamento da despesa ([0474133](#)).

A SPOF realizou a programação orçamentária no valor total de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, contendo informação do Pré-empenho nº 2019PE000372 para custear a despesa, bem como de que a “despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme registros no processo nº 0000017-47.2018.6.22.8000 (evento [0470107](#)).

A Assessoria Jurídica opinou pela: **a)** possibilidade de contratação direta da empresa M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME CNPJ:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.505.431/0001-26, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993; b) aprovação do PB pela autoridade competente, caso assim entenda, bem como aprovou a minuta da carta-contrato ([0472080](#)) ([0474138](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela autorização da despesa, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, pela aprovação do Projeto Básico e consequente contratação direta da empresa M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME CNPJ: 10.600.520/0001-99 e pela publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, tendo em vista que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário ([0474203](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, entende-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que os valores cotados para todos os itens estão dentro do limite legal permitido, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que fixa para a Administração Pública valores atualizados para as modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Pelos elementos que se encontram nos autos verifica-se que foram justificados a escolha do fornecedor bem como o preço a ser contratado, restando cumpridos os requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.**

Há justificativa para a aquisição pretendida, nos termos constantes no item 3 do Projeto Básico ([0471476](#)), tendo em vista que este Regional não conta com recursos pessoais e técnicos para as execuções de serviços de filmagem para produção de vídeos institucionais, campanhas da Justiça Eleitoral de Rondônia e do Poder Judiciário nacional, sendo tais serviços imprescindíveis a este Tribunal com o fim de ampliar a comunicação com os eleitores, jurisdicionados, advogados, candidatos, partidos, servidores, magistrados, demais profissionais do TRE-RO e a população em geral, oferecendo dessa forma um canal de distribuição de conteúdo de informações relevantes.

Por fim, registra-se que com a juntada da planilha contendo as aquisições e contratações processadas no exercício de 2019 ([0474133](#)) restou demonstrado que a Administração não realizou contratações de mesma natureza neste exercício, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No caso em tela, nos termos constantes do parecer da AJDG, é de se destacar que em que pese o valor do empenho ter se dado na cifra de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), o valor real da aquisição pretendido é de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais)**, conforme demonstrado no Projeto Básico ([0471476](#)) e na Cotação de Preço realizada (0469931) tendo em vista a ocorrência de erro material na soma do valor do total do item 2, sendo o correto R\$ 5.080,00 e ocasionando uma diferença de R\$ 20,00 (vinte reais) do valor total citado, o que não interfere de forma substancial na definição do tipo de contratação direta nem na instrução dois autos, haja vista que a minuta da carta-contrato elaborada está com o valor correto ([0472080](#)).

Assim, por todos os elementos que constam dos autos, verifica-se que a empresa **M.R.D PAIVA COM. E SERV. ME CNPJ: 10.600.520/0001-99** ofertou o menor preço dentre as cotações válidas para a aquisição em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

Registra-se, por fim, que em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, a Minuta de Carta-Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica, por estar em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Diante do exposto e com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:

1 - aprova o Projeto Básico SECOMS [0471476](#), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93;

2 - autoriza a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

3 - adjudica o objeto à empresa M. R. D. Paiva Comércio e Serviços - ME – inscrita no CNPJ sob o n. 14.410.553/0001-27 e autoriza a consequente emissão da Nota de Empenho em favor da referida empresa, condicionada à verificação da sua regularidade fiscal.

4 - determina a publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 19/11/2019, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0476909** e o código CRC **7E3A6ACA**.

0002527-96.2019.6.22.8000

0476909v36



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Criado por 011001942313, versão 36 por 006205542321 em 19/11/2019 16:58:20.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 21Nov19 NUMERO: 2019NE000881 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 10600520/0001-99 - M.R.D.PAIVA COMERCIO E SERVICOS
ENDERECO : MEXICO 1657 NOVA PORTO VELHO
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76820-152

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CONFORME PROJETO BÁSICO SECOMS(0471476), PARECER DA AJDG(0474138), DESPACHOS NRS 5763 DA DG(0476909) E 5883 DA SAOFC(0479272) DO PROCESSO ABAIXO.

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339039 000000 AOSA GRAVFO
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00025279620196228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 16.980,00
DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 59 -SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOT
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 16.980,00
VALOR DO SEQ. : 16.980,00

DESPESA COM SERVIÇO DE FILMAGEM(CAPTAÇÃO DE IMAGENS E SONS) E PRODUÇÃO DE VÍDEO OS INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESTE TRE-RO NA GESTÃO 2018/2019, CONFORME PROJETO BÁSICO SECOMS(0471476).

T O T A L : 16.980,00

LIA MARIA ARAUJO
LOPES:260468

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

IRLEDA MARIA SOARES
DA SILVA:3410492291

IRLEDA M SOARES DA SILVA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 23/2019, assinada em 25/11/2019. Contratada: M.R.D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ 10.600.520/0001-99. Prestação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, objetivando o registro das atividades desenvolvidas pelo TRE-RO. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 25/11/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 16.980,00. Nota de Empenho 2019NE000881, de 21/11/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Natureza da Despesa 33.90.39-59. Declaração de Dispensa em 06/11/19, por meio do Parecer Jurídico 0474138/AJDG, por MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário, e ratificado por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 06/11/2019, por meio do Despacho 5763/PRES/DG/GABDG, por AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, CPF nº 408.521.642-20, Diretora-Geral em Substituição do TRE-RO. Processo 0002527-96.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 26/11/2019, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0481151** e o código CRC **A5756F3A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 23/2019/TRE-RO, assinada em 25/11/2019. Contratada: M.R.D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ 10.600.520/0001-99. Objeto: Prestação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, objetivando o registro das atividades desenvolvidas pelo TRE-RO. Vigência: 12 (doze) meses, contar do dia 25/11/2019, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 16.980,00. Signatários: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e pela Contratada, o Senhor MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 5763/2019 - PRES/DG/GABDG, de 19/11/2019. Processo SEI nº. 0002527-96.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 26/11/2019, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0481153** e o código CRC **037F8AF7**.

0002527-96.2019.6.22.8000

0481153v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 26/11/2019 08:29:38.